
A EDUCAÇÃO CÍVICA NAS ESCOLAS

O presente artigo corresponde a um trabalho monográfico individual elaborado pelo autor, na qualidade de auditor do Curso de Defesa Nacional (CDN 94), e escolhido para publicação na revista «Nação e Defesa».

Pinto Coelho

A EDUCAÇÃO CÍVICA NAS ESCOLAS

1. INTRODUÇÃO

Concluindo os meus estudos superiores no ano lectivo de 1973-74 poder-se-à dizer que fui educado nos condicionalismos do antigo regime com tudo o que eles tinham de bom ou de mau, de abertura dentro de balizas definidas ou de repressivo.

Beneficiei da influência de educadores favoráveis, indiferentes ou adversários desse mesmo regime; provincianos ou urbanos; católicos retrógrados e progressistas, agnósticos ou ateus, isolacionistas, nacionalistas e pequeno-imperialistas, pró-europeus, pró-soviéticos, pró-chineses ou terceiro mundistas. Às mesmas matérias ouvi chamar retrógradas ou adequadas aos valores nacionais, propaganda ou difusão de valores de que nos devemos orgulhar, pouco dignos ou heróicos, pseudo ou verdadeiramente patrióticos.

Passados vinte anos após a «revolução dos cravos», oito depois da adesão à Europa Comunitária e quase os mesmos da Publicação da Lei de Bases do Sistema Educativo⁽¹⁾; e ainda numa perspectiva internacional, cinco após o início do desmoronar do Império soviético e do desaparecimento do mundo bipolar, é tempo de se reequacionarem consensos sobre a educação para os valores e da educação cívica nas nossas escolas. Ao autodidatismo que a riqueza ideológica dos anos 60 e 70 ainda permitia, não pode suceder algo indefinido, pois trata-se de alcançar um objectivo muito importante: formar cidadãos conscientes e respeitosos dos valores em que se inspira a convivência democrática. Um campo tão delicado exige um coerente conjunto de matérias, pressupõe uma programação curricular cuidada, uma metodologia pedagógica adequada, capazes de empenhar os professores num articulado projecto didáctico que actue interactivamente sobre toda a dimensão da

(¹) Lei n.º 46/86 de 14 de Outubro, DR, I Série n.º 237 de 14 de Outubro de 1986.

personalidade do jovem estudante fazendo-o adquirir comportamentos socialmente responsáveis.

Tendo tido a oportunidade de frequentar o curso de Defesa Nacional no ano de 1993-94 pude melhor compreender a importância da educação cívica. Dedicando-me há quase 20 anos ao estudo da política de formação profissional o que em muitos casos significa, particularmente no nosso País, recuperar conhecimentos básicos não adquiridos na escola, fui assim levado a interessar-me pelas experiências doutros países que temos como referência na Europa Ocidental.

Interessei-me, pois, por aprofundar de algum modo como se faz o ensino destas matérias nas idades em que se desperta e se consolida a consciência da responsabilidade moral, civil, política, social, pessoal e comunitária face aos problemas dum viver em comum, cada vez mais complexos, com outros cidadãos nesta cada vez mais «aldeia-global».

Desse interesse dou conta despretenciosamente nas páginas seguintes salientando várias anomalias dos processos em que usualmente se desenvolve a acção educativa naquelas matérias, (muitas das quais constituem todavia defeitos comuns de outras matérias nas escolas) e apontam-se algumas alternativas visando a formação de cidadãos conscientes e empenhados nas realidades locais, nacionais, europeias ou mesmo mundiais em que se integram.

2. A FINALIDADE EDUCATIVA

«O sistema educativo responde às necessidades resultantes da realidade social, contribuindo para o desenvolvimento pleno e harmonioso da personalidade dos indivíduos, incentivando a formação de cidadãos livres, responsáveis, autónomos e solidários e valorizando a dimensão humana do trabalho»⁽²⁾.

«A educação promove o desenvolvimento do espírito democrático e pluralista, respeitador dos outros e das suas ideias, aberto ao diálogo e à livre troca de opiniões, formando cidadãos capazes de julgarem com espírito crítico e criativo o meio social em que se integram e de se empenharem na sua transformação progressiva»⁽³⁾.

(²) N.º 4 do art.º 2 do Cap. I da LBSE.

(³) N.º 5 do art.º 2 do Cap. I da LBSE.

A educação sobre a organização do Estado democrático e a educação sobre os direitos do homem, em especial os direitos civis que tratam da liberdade própria do homem, são entre outros duas áreas fundamentais da educação cívica nas escolas a que se deve dar maior atenção.

Estes dois temas devem ser enquadrados num percurso de formação da consciência de cada um visando a aquisição das atitudes e dos hábitos que alicersem a responsabilidade dos jovens estudantes no interior da sociedade, alimentem a iniciativa cívica e fomentem a solidariedade humana.

A educação cívica não pode por isso ser orientada apenas como uma educação moral concebida como processo orientado para alcançar exclusivamente a consciência e o respeito pelas normas e regras de comportamento. Ela deve visar mais do que a formação restritiva do cidadão entendido simplesmente como tal, mas deve antes procurar a formação do Homem em todas as dimensões.

Do que ficou dito, somos levados a concluir, desde logo, que a educação cívica não deveria, como usualmente acontece, limitar-se a uma simples disciplina desgarrada do conjunto, mas pelo contrário, dados os ambiciosos objectivos visados deveria envolver um conjunto coerente de disciplinas integradas num complexo projecto didáctico.

No entanto, isto não acontece, actualmente na nossa sociedade ocidental cada vez mais orientada por aspirações predominantemente materiais descurando-se no seu interior o interesse pelos valores democráticos que aqui tiveram o seu berço e de que nos devemos orgulhar como pilares da forma até agora mais perfeita de convivência entre os homens.

A educação cívica é atribuída generalizadamente um papel marginal relativamente a outras matérias consideradas mais importantes, sendo-lhes atribuídos tempos diminutos ou residuais, por vezes mesmo facultativos constituindo assim, a matéria em que se investe menos tempo e empenho didáctico por parte de alunos e dos próprios docentes.

Há, pois, que contrariar esta tendência para garantir a continuidade e o aperfeiçoamento daqueles valores básicos pelas gerações vindouras. Para isso há que empenhar todos num interessante projecto didáctico mobilizador e para isso não basta a vontade das elites dirigentes, há que prestar grande atenção ao método de ensino já que os valores cívicos que devem orientar as sociedades democráticas não podem ser apreendidos pura e simplesmente de forma passiva através de um estudo livresco. E acresce que tantas vezes mesmo este estudo se baseia em textos desmobilizantes por obscuros e inadequados aos conhecimentos e ao desenvolvimento intelectual do público alvo.

3. O CONTEXTO PORTUGUÊS

«O sistema educativo é o conjunto de meios pelo qual se concretiza o direito à educação, que se exprime pela garantia de uma permanente acção formativa orientada para favorecer o desenvolvimento global da personalidade, o progresso social e a democratização da sociedade»⁽⁴⁾.

De acordo com o art.º 3 da Lei de Bases de Sistema Educativo, este organiza-se, designadamente, de forma a:

«...»

b) Contribuir para a realização do educando através do pleno desenvolvimento da personalidade, da formação do carácter e da cidadania, preparando-o para uma reflexão consciente sobre os valores espirituais, estéticos, morais e cívicos e proporcionando-lhes um equilibrado desenvolvimento físico;

c) Assegurar a formação cívica e moral dos jovens;

...»

Segundo o número 2 do art.º 47.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (LBSE) «os planos curriculares do ensino básico incluirão em todos os ciclos e de forma adequada uma área de formação pessoal e social, que pode ter como componentes a educação ecológica, a educação do consumidor, a educação familiar, a educação sexual, a prevenção de acidentes, a educação para a saúde, a educação para a participação nas instituições, serviços cívicos e outros do mesmo âmbito».

Da análise do articulado da referida lei depreende-se segundo a Comissão executiva para o estudo de formação pessoal e social no quadro de desenvolvimento curricular dos ensinos básico e secundário⁽⁵⁾, que por «forma adequada» de realizar a formação em causa deve entender-se a criação de uma disciplina ou de disciplinas específicas e ainda de espaços curriculares não disciplinares mas de frequência obrigatória, sem prejuízo de nela participar também outras actividades curriculares, disciplinares ou não, obrigatórias ou facultativas.

O n.º 2 do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 286/89 de 29 de Agosto que contempla a formação pessoal e social nos ensinos básicos e secundários determina a criação, em todos os anos da escolaridade da «disciplina de

(4) N.º 2 do art.º 1 do Cap. I do LBSE.

(5) Citando Oliveira Formosinho, J. em A Educação Pessoal e Social na Lei de Bases do Sistema Educativo e na Reforma Educativa.

Desenvolvimento Pessoal e Social onde se concretizam de modo especial as matérias enunciadas no n.º 2 do art.º 47.º da LBSE».

Porém, visando a disciplina do Desenvolvimento Pessoal e Social concretizar especificamente as matérias enunciadas no n.º 2 do art.º 47.º de LBSE, e sendo obrigatória a sua inclusão nos programas curriculares, o referido Decreto-Lei determina que a frequência daquela disciplina é uma alternativa da disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica ou de outras confissões, podendo os estudantes optarem entre elas. Ora, não se determinando que desta façam necessariamente parte as componentes indicadas no n.º 2 do art.º 47.º da LBSE ficam claramente desvirtuados os objectivos deste preceito. Pior, nunca a disciplina de Desenvolvimento Pessoal e Social foi concretizada por falta de regulamentação e de pessoal docente devidamente formado.

No entanto, seria ainda legítimo pensar que a componente «educação para a participação nas instituições, serviços cívicos e outros do mesmo âmbito», referida no n. 2 do art.º 47.º da LBSE, seria integrada no «programa de educação cívica para a participação nas instituições democráticas» a incluir na área escola (n.º 3 do art.º 7.º do DL n.º 286/89), muito embora fosse discutível se os aspectos cognitivos ordenados para tal participação não deveriam ser integrados na disciplina de Desenvolvimento Pessoal e Social. Porém, mesmo este programa nunca foi implementado, ficando ao critério de cada escola o conteúdo completo daquela área o que, não menosprezando as experiências interessantes havidas em muitos casos, não é aceitável, atendendo à importância dos objectivos visados que criariam as próprias condições para a realização das verdadeiras finalidades e objectivos da educação.

4. A (DES)ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

«Proporcionar a aquisição dos conhecimentos basilares que permitam o prosseguimento de estudos e a inserção do aluno em esquemas de formação profissional, bem como facilitar a aquisição e o desenvolvimento de métodos e instrumentos de trabalho pessoal e em grupo, valorizando a dimensão humana do trabalho»⁽⁶⁾.

(6) Alínea f) do art.º 7.º sub-secção I, secção II do Cap. II (objectivos do ensino básico).

Trabalhos de investigação no domínio da psico-pedagogia sobre os processos de aquisição dos conceitos revelam que existe uma maior dificuldade em adquirir conceitos de natureza jurídica, política e económica em relação ao que acontece noutras áreas do saber como a lógica-matemática, a linguística e as disciplinas físico-naturais. A organização propedêutica e hierárquica da conceptualização-chave no âmbito daquelas primeiras disciplinas torna-se, assim, particularmente difícil.

Por isso, numa perspectiva didáctica, os livros de texto de educação cívica apresentam quase sempre os conteúdos informativos e os conceitos de modo desorganizado não tentando adaptar a forma de «tratado», típica dos manuais, à capacidade de compreensão dos alunos. Estes livros ainda que escritos por peritos académicos eminentes revelam dificuldades em conciliar o seu saber com a capacidade cognitiva detida pelos estudantes. Mesmo quando são visíveis os esforços de clareza da exposição, através da redução das exposições demasiado extensas e evitando a sua densidade tecno-especializada, a localização das matérias permanece desarrumada, no ponto de vista didáctico.

Faltam, portanto, objectivos didácticos que permitam por assim dizer uma «alfabetização cívica» isto é uma familiarização imprescindível e progressiva do estudante com a linguagem técnica e a terminologia específica desta área através dum percurso adaptado ao desenvolvimento da estrutura cognitiva que surge neste âmbito de conhecimento e de experiência.

Se, como defendemos, a educação cívica deve cobrir os últimos anos de escolaridade obrigatória até ao final do ensino secundário (de modo a abranger a universalidade da população escolar e as idades em que os jovens são particularmente sensíveis aos temas sociais e ao respeito pelos seus próprios direitos e pelos dos outros homens) então o programa didáctico educativo naquela área deve ser construído em função das idades dos jovens estudantes tendo em conta o seu grau de desenvolvimento mental. Deve ser orientada para favorecer nos jovens estudantes o processo de desenvolvimento cognitivo na área cívica especificamente, correspondente ao período de idades compreendido naquele intervalo escolar, fase decisiva, complexa e delicada no desenvolvimento da esfera cognitiva.

Um programa de educação cívica tem que orientar-se principalmente no sentido de fornecer aos jovens estudantes os instrumentos conceptuais indispensáveis para permitirem eficaz e livremente a compreensão dos fenómenos e problemas de natureza social, jurídico-institucional e ideológico-política, na base do pressuposto que tal objectivo constitui a condição indispensável para encarar de modo positivo a experiência vulgar e material da socialização que

está na base da formação da consciência ideológico-política de cada indivíduo e que envolve igualmente a dimensão afectiva e cognitiva.

A maior parte dos livros de texto não tem uma abordagem propedêutica da educação cívica principalmente por haver a tendência dos seus autores em apresentarem os elementos de informação e demais conhecimentos no pressuposto que existe uma conceptualização de base, de senso comum já adquirida pelos seus leitores. Tudo se passa como se os autores dos livros de texto de tanto lidarem com os conceitos básicos se esqueçam de que estes não constituem noções de compreensão intuitiva ou por demais conhecidas sem dificuldade pelos jovens estudantes, relegando para um fundo impreciso e nubloso o tratamento de temas de notável complexidade conceptual e problemática e de elevado nível de abstracção.

São exemplo desta terminologia básica conceitos-chave como «direito» nas suas diferentes acepções, liberdade, igualdade, poder, nação, estado, democracia, república, comunidade, lei, constituição, eleições, parlamento, governo e tantos outros, necessários para a compreensão da estrutura constitutiva e do funcionamento das instituições. Mas, mesmo quando os autores tentam explicar conceitos e princípios daquele tipo fazem-no quase sempre com recurso a definições ou enunciados do tipo formal-abstrato ou através de exemplos que em geral nada dizem aos jovens estudantes por não se referirem à sua experiência de vida.

Pelo contrário a educação cívica deve ser organizada com a principal preocupação de permitir a gradual familiarização dos alunos com os termo-chaves do léxico desta área, na complexidade da sua evolução histórica própria, de forma pragmática em que a explicação do conteúdo dos conceitos surja através de exemplificações ligadas à experiência concreta vivida pelos jovens estudantes e em seguida de forma gradual sejam introduzidas conotações mais complexas e esbatidas em relação ao contexto real. Desta forma a iniciação dos jovens estudantes à linguagem hermética de áreas como o direito, a economia ou a política faz-se gradualmente sendo a terminologia específica assimilada sem as dificuldades inerentes ao elevado grau de tecnicismo destas matérias.

5. DO CONCRETO PARA O ABSTRATO

«Proporcionar aos alunos experiências que favoreçam a sua maturidade cívica e sócio-afectiva, criando neles atitudes e hábitos positivos de relação

e cooperação, quer no plano dos seus vínculos de família, quer no da intervenção consciente e responsável na realidade circundante»⁽⁷⁾.

«Formar a aquisição de um saber cada vez mais aprofundado assente no estudo, na reflexão crítica, na observação e na experimentação»⁽⁸⁾.

A educação cívica na escola não pode ser passiva e reduzir-se à mera transmissão de conhecimentos, não evidentemente porque não se reconheça a imprescindibilidade de dotar os jovens estudantes com a informação essencial para a compreensão e interpretação do mundo real, mas porque ainda é, ainda assim, necessário ter em conta o desenvolvimento mental dos jovens estudantes considerando a transformação que ocorre nesta idade: a passagem do pensamento concreto ao formal, isto é, o pensamento «capaz de tirar conclusões de puras hipóteses e não só de uma observação concreta» (Piaget 1964). Embora esta passagem não ocorra para todos os jovens estudantes ao mesmo tempo, há que favorecer a transformação própria desta idade escolhendo objectos tangíveis «que possam ser manipuláveis e submetidos à experiência concreta» (Piaget 1964) é fundamental assegurar que no processo de aquisição de valores éticos, tal como nos outros aspectos do desenvolvimento do indivíduo, se proceda gradualmente do concreto para o abstracto no sentido de agarrar o cerne das situações problemáticas a que o aluno é sensível na sua normal experiência de vida, alcançando, assim, a sua própria conceptualização e os princípios gerais que são a função chave interpretativa do real.

A educação cívica dos pré-adolescentes e adolescentes deve, por isso, ser centrada fundamentalmente na experiência concreta do real da vida comunitária do aluno na medida em que nenhum valor efectivo se pode construir e assimilar sem um verdadeiro envolvimento pessoal e activo.

O fim último da educação cívica não é, no entanto, o estágio de desenvolvimento em que se alcança a capacidade específica de abstracção, mas sim a fase da idealização na aquisição dos instrumentos conceptuais que constitui um meio para a acção consequente sobre a realidade, transformando-a.

Uma vez os princípios e valores interiorizados efectivamente transformam-se em impulsos para a acção, mas, para isso, é necessário que desde

(7) Alínea h) do art.º 7.º: sub-secção I, secção II do Cap. II (objectivos do ensino básico).

(8) Alínea c) do art.º 9.º: sub-secção II, secção II do Cap. II (objectivos do ensino secundário).

sempre a formação decorra num contexto de experiência real e que haja consciência da eficácia do próprio agir.

Para que o conhecimento se transforme em modo de sentir, em atitudes e/ou motivações para agir, quer dizer, em valores reais e não em retórica, é necessário que para além da mera sobrevivência dos nossos semelhantes, por mais diferentes que sejam de nós, surja um verdadeiro interesse na sua qualidade de vida, e ainda, que haja a consciência de que é possível influenciar, de qualquer modo, mesmo indirectamente, o curso dos acontecimentos.

Ora estas duas condições raramente ocorrem de modo concomitante pelo que, em geral, às situações actuais, por mais dramáticas que sejam, quando se trata de povos distantes e mal conhecidos, os grandes princípios, se expressam apenas em meras palavras. Mesmo quando surge alguma acção dificilmente é duradoura e empenhada pelo que os problemas permanecem e amontoam-se sem resolução.

É necessário envolver activamente os jovens estudantes com base na sua sensibilidade e no seu interesse, já que, estes se revelam particularmente desenvolvidos, nos períodos de pré-adolescência e adolescência, em relação aos principais problemas com que se debate o mundo actual.

Uma vez que os valores éticos não podem ser deduzidos a partir da simples teoria, mas antes devem ser construídos na procura de resposta para os problemas reais, é forçoso que não só os manuais partam do concreto para progredirem para o abstracto, mas ainda que sejam actuais e que mobilizem os professores na busca de situações e problemas reais no contexto da experiência quotidiana do aluno.

Os professores (mais do que tudo animadores) podem recorrer a alguns exemplos dos inúmeros factos, relatos em jornais e revistas que referem quotidianamente casos de evidente violação dos direitos do homem ou, por que não, envolver os jovens numa simulação de constituição duma estrutura organizativa comunitária fazendo-os enfrentar a necessidade da resolução dos problemas de funcionamento que nele surjam.

A escola deve pois, procurar situações genuínas em que cada um possa «mexer com as mãos» na importância do material e dos problemas que transmitem. Por este meio, pode, por um lado, o jovem estudante adquirir os seus valores através da experiência e, por outro, o professor conseguir edificar a base que procura para fazer compreender o conceito e suscitar a atitude de compreensão e de interesse em relação ao material que quer transmitir.

6. HORIZONTE GEO-POLÍTICO

«Fomentar a consciência nacional aberta à realidade concreta numa perspectiva de humanismo universalista, de solidariedade e de cooperação internacional»⁽⁹⁾.

«Formar a partir da realidade concreta da vida regional e nacional e no apreço pelos valores permanentes da sociedade, em geral, e da cultura portuguesa, em particular, jovens interessados na resolução dos problemas do País e sensibilizados para os problemas da comunidade internacional»⁽¹⁰⁾.

Tradicionalmente as matérias da educação cívica eram (são) tratadas quase exclusivamente centradas na perspectiva de cada Estado, dando todo o realce ao respectivo ordenamento jurídico institucional, como se fosse único. Não obstante vivermos num contexto de integração a perspectiva supranacional ou as referências a outros sistemas jurídico-políticos são em geral tratados com carácter meramente informativo, muitas vezes em simples apêndices (ex: breve história dos organismos supranacionais ou meras referências sobre a sua estrutura e actividade).

Apesar dos crescentes conflitos étnicos-linguísticos e juridico-administrativos dos nossos dias e até por isso, os povos tendem a abrir-se ao mundo e a expandir os seus horizontes e interesses. As sociedades fechadas sobre si próprias são cada vez mais raras e impossíveis já que sendo o planeta limitado em todas as suas características materiais, designadamente, porque as novas tecnologias e em particular as da informação reduziram as distâncias não só físicas mas sociais, culturais e outras. Assim, os nossos semelhantes mais longínquos e diferentes são cada vez mais nossos iguais.

Por isso, apesar da fundamental importância que tem a compreensão do sistema organizativo da comunidade local e nacional, designadamente, como primeira experiência directa de vida comunitária dos jovens alunos, é necessário organizar a educação cívica numa perspectiva mais ampla e abrangente praticamente a todo o mundo.

Tal justifica-se não só por razões de ordem educativa e pela referida crescente proximidade entre toda a comunidade humana, mas ainda porque na verdade a vulgar experiência quotidiana dos jovens estudantes é preenchi-

⁽⁹⁾ Alínea f) do art.º 7.º: sub-secção I, secção II do Cap. II (objectivos do ensino básico).

⁽¹⁰⁾ Alínea d) do art.º 9.º: sub-secção II, secção II do Cap. II (objectivos do ensino secundário).

da por realidades que transcendem o contexto local ou nacional através da influência dos *massmedia* em particular (TV, Vídeo, Rádio, CDs, Jornais) mas também por inúmeros factos de vivência directa (o aumento de criminalidade atribuído à falta de integração dos migrantes, o cada vez maior número de colegas na escola nascidos noutros países ex-colónias ou parceiros na União Europeia, etc...).

As grandes questões relativas à cooperação internacional e à cooperação intercultural são importantíssimas para encaminhar os jovens estudantes para os assuntos mais amplos e complexos contribuindo para uma educação orientada para a democracia, a paz, a integração interétnica e a integração intercultural.

A Lei de Bases do Sistema Educativo aponta para isso mesmo.

7. OBJECTIVIDADE

«No acesso à educação e na sua prática é garantido a todos os portugueses o respeito pelo princípio da liberdade de aprender e de ensinar, com tolerância para com as escolhas possíveis»⁽¹⁾.

Como revela a epistemologia e a análise da linguagem dos manuais que tratam temas no âmbito das disciplinas histórico-sociais, frequentemente os seus autores tendem a não ser isentos confundindo os leitores impreparados.

Assim, a escolha dos manuais de texto de educação cívica é particularmente importante dados os factos perniciosos que os textos tendenciosos têm na aprendizagem e na educação de jovens estudantes, dado que estes estão quase sempre impreparados face à subtileza que com pretensa objectividade envolvem juízos pré-concebidos frequentemente bem dissimulados.

Um programa de educação cívica que não queira incorrer neste tipo de problemas deve desde logo estabelecer uma relação clara com os estudantes tornando-os completamente conscientes de que um discurso sobre valores, ideais, direitos e princípios da organização política da sociedade e do Estado, se diferencia de um discurso sobre fenómenos e factos de que é possível uma aferição intersubjectiva.

Os programas de educação cívica devem conduzir ao livre e espontâneo desenvolvimento, da parte de cada jovem, de uma visão própria do mundo

(1) N.º 3 do art.º 2.º do Cap. I da LBSE.

e não à reprodução dum qualquer sistema de valores. Há, assim, que proporcionar desde o início aos estudantes os instrumentos cognitivos necessários para que possam distinguir os elementos do conhecimento que decorrem duma descrição objectiva dos factos, das afirmações que se enquadram numa qualquer concepção filosófico-religiosa ou ideológico-política e que aos puros factos atribuem um significado e uma ordem.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ensino da educação cívica nas escolas deve prever, para além da exposição essencial do tema específico, leituras integradas mostrando diferentes posições sobre a matéria tratada, alguns itinerários de aprofundamento com a necessária indicação bibliográfica, propostas de actividades a desenvolver individualmente e em grupo, glossários dos termos fundamentais utilizados, quadros sinéticos, esquemas recapitulativos, simulação de casos, visionamento de vídeos e sobretudo prever o debate. Este constitui uma modalidade didáctica de aprofundamento fundamental dos temas em que não é possível um conhecimento neutral existindo posições diversificadas e contrastantes (ex: os critérios de representatividade no sistema democrático, os diferentes sistemas eleitorais, o direito à igualdade, a liberdade de pensamento, ...), sobretudo se associado a um trabalho de preparação individual ou em grupo, comportando o enriquecimento da bagagem informativa e sobretudo estimulando a capacidade de orientação no trabalho de pesquisa.

O debate permite alcançar dois objectivos distintos, mas estritamente conexos.

O primeiro, de natureza cognitiva, resulta do facto de que a formação de alguns conceitos, fundamentais e indispensáveis para a compreensão da estrutura e do funcionamento da instituição democrática, não é possível se não se observa, por assim dizer o próprio conceito pelos diferentes pontos de vista. Estes resultam de não existir um conteúdo unívoco unanimemente estabelecido daquele conceito, mas uma série de acepções diferentes que dependem do contexto, dos elementos de pré-compreensão e dos pressupostos básicos que compõem o quadro de fundo da «representação do mundo» através dos quais se «filtra» a compreensão do novo.

O segundo, de natureza educativa, diz respeito não só à dimensão cognitiva da aprendizagem, mas também à dimensão valorativa e aos reflexos directos sobre a esfera afectivo-experimental do indivíduo em formação.

Resulta de no período de pré-adolescência e início da adolescência os jovens experimentarem dificuldades em observar e interpretar o ponto de vista alheio, tendendo a adquirir os valores mesmo democráticos como se se tratassem de dogmas, demonstrando uma enorme dificuldade em assumir uma atitude dialéctica.

O debate revela-se, assim, uma metodologia pedagógica que permite desenvolver a disponibilidade dos alunos para o diálogo e habituá-los a encarar qualquer experiência da sua vida através do confronto e da compreensão recíproca, isto é, sabendo ouvir e compreender a «razão dos outros». O debate permite propor aos jovens, sobre qualquer problema, um panorama vasto e rico de hipóteses e pontos de vista, permitindo activar um processo autónomo de reflexão, evitando os estereótipos dominantes e iniciando a formação de uma base essencial de convicções pessoais sobre o qual se edifica gradualmente um sistema de princípios sólidos e estruturados.

Desta forma se evita que a educação cívica encerre em si própria tantas vezes a contradição de formar para os valores democráticos através duma certa forma de dogmatismo e de doutrinação.

Finalmente uma palavra sobre a avaliação. Esta não deve ser apenas de tipo objectivo no final de cada unidade didáctica, mas também compreender diversas actividades pensadas de forma a se poder efectuar uma avaliação de tipo formativo.

Trata-se, designadamente, de provocar discussões do tipo «brainstorming» sobre as situações vizinhas do mundo dos jovens estudantes e sobre os factos relatados nos jornais e revistas; de promover debates sobre leituras de trechos de pensadores políticos clássicos ou contemporâneos e ensaios de estudiosos, ou sobre videos focando a matéria tratada; de apresentar situações problemáticas e pedir aos alunos para encontrar soluções; de simular casos e tantos outros exemplos criados pelos educadores.

À entrada e à saída de cada unidade pedagógica devem ainda prever-se testes de atitudes elaborados para medir o efeito dessas unidades sobre o comportamento demonstrado pelos estudantes em relação aos assuntos tratados. De facto, esta avaliação é essencial já que o objectivo da educação cívica, mais do que fornecer conhecimentos aos jovens estudantes, é promover a aquisição de comportamentos socialmente responsáveis.

BIBLIOGRAFIA

- Comissão Executiva do Grupo Coordenador para o Estudo da Formação Pessoal e Social, relatório, 1990.
- Emilio Lastrucci, Anna Salerni, Insegnamento dei Valori ed educazione civicopolitica, in *Scuola democratica*, anno XVI, n. 3-4, pp 346-367, 1993.
- M.Corda Costa, Educazione civica, in A. Visalberghi et al. «Scuola media e nuovi programmi», Firenze, La Nuova Italia, pp. 115-119, 1979.
- L.Kohlberg, Stage And Sequence: The Cognitive Developmental Approach To Socialization, in D.A. Goslin (ed.), «Handbook of Socialization Theory and Research», Chicago, Rand McNally & C., pp.347-480, 1969.
- L.Kohlberg, The Juste Community Approach to Moral Education in Theory and Practice, in M.W. Berkowitz, F. Oser (ed), «Moral Education: Theory and Application», New York, Lea, pp. 27-88, 1985.
- J.Piaget, Le jugement moral chez l'enfant, Paris; Alcau, 1932.
- J.Piaget, Les relations entre l'affectivité et l'intelligence dans le development mental de l'enfant, Paris, Centre de Docum. Universit, 1952.
- J.Piaget, Six études de Psychologie, Editions Gonthier, 1964 (tr.it.Lo sviluppo mentale del bambino, Torino, Einaudi, 1967).
- E.Lemos Pires, Lei de Bases do Sistema Educativo, Edições ASA, 1987.
- H. Piéron, vocabulaire de la Psychologie, Puf, 1973.
- E.Salermi, Insegnamento dei valori ed educazione civico-politica.